





DIFAL LC 190

- □O PLP 32 foi aprovado pelo Congresso Nacional em dezembro/2021 e foi remetido para sanção presidencial.
- □ A LC 190 apenas foi publicada em 05/01/2022, o que inaugurou um novo capítulo no Contencioso Tributário:
- ★ Em que pese se tratar de lei meramente regulamentadora, cujos efeitos não implicam a majoração do ICMS, o art. 3° da LC "assume" sua condição de lei que institui ou majora imposto, impondo aos Estados a observância da anterioridade nonagesimal;
- ★ Por isto, diversos contribuintes têm entrado com diversas ações para que o DIFAL só passe a valer a partir de 2023, aplicando-se também a anterioridade anual;
- ★ A questão foi novamente judicializada, discutindo-se, no STF, os efeitos da LC 190 por meio das ADIs n. 7066, proposta pela Abimaq, e 7070, ajuizada pelo Governador do Estado de Alagoas;
- ★ A ABAD ingressou no julgamento do tema na qualidade de amicus curiae.





ADC ICMS na transferência entre estabelecimentos

- □O STF reafirmou a jurisprudência já consolidada no sentido de que não incide ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular, mas foram opostos Embargos de Declaração pelo Estado do RN;
- □ A UNECS, por iniciativa da ABAD, ingressou no feito na qualidade de amicus curiae;
- □ Iniciado o julgamento virtual, o Ministro Fachin, acompanhado dos Ministros Alexandre de Moraes e Carmen Lúcia, votou favoravelmente a manutenção do crédito do ICMS na transferência entre estabelecimentos e, ainda, modulou os efeitos da decisão para a partir de 2022.
- Os Ministros Barroso e Toffoli, entretanto, divergiram quanto à modulação. O primeiro deixou expresso em seu voto que os Estados teriam até o final de 2021 para regulamentar a transferência dos créditos na hipótese de movimentação interestadual da mercadoria entre estabelecimentos (ressalvadas as ações já ajuizadas). Do contrário, deve ser preservado o direito ao crédito. Já o Ministro Toffoli decidiu no sentido de que a decisão só tenha efeitos a partir do prazo de 18 meses contados da publicação da ata de julgamento dos Eds;
- O Ministro Gilmar Mendes pediu destaque do caso e retirou o julgamento de pauta.





- □ <u>Lei 14.311/2022</u> (09/03/2022) alterou a Lei 14.151/2021:
- ■IMUNIZAÇÃO
 - Art. 1° [...]" a empregada gestante que ainda não tenha sido <u>totalmente imunizada</u> contra o referido agente infeccioso, de acordo com os <u>critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI)</u>, deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial." (g.n.)

COMPATIBILIDADE

-Art. 1°, §2° "Para o fim de compatibilizar as atividades desenvolvidas pela empregada gestante na forma do § 1° deste artigo, o empregador poderá, <u>respeitadas as competências para o desempenho do trabalho e as condições pessoais da gestante para o seu exercício, alterar as funções por ela exercidas</u>, sem prejuízo de sua remuneração integral e <u>assegurada a retomada da função anteriormente exercida</u>, quando retornar ao trabalho presencial." (g.n.)

□ REQUISITOS PARA RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL

- •§ 3º Salvo se o empregador <u>optar por manter o exercício</u> das suas atividades nos termos do § 1º deste artigo, a empregada gestante deverá retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses:
- •l após o <u>encerramento do estado de emergência de saúde pública</u> de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2;
- Il após sua <u>vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2,</u> a partir do dia em que o <u>Ministério da Saúde considerar completa a imunização</u>;
- III mediante o <u>exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus</u> SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante o <u>termo de responsabilidade</u> de que trata o § 6º deste artigo;



■TERMO DE RESPONSABILIDADE

- •Art. 1° "§ 6° Na hipótese de que trata o inciso III do § 3° deste artigo, a empregada gestante deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo empregador." (g.n.)
- •"§ 7° O exercício da opção a que se refere o inciso III do § 3° deste artigo é uma <u>expressão do</u> direito fundamental da liberdade de autodeterminação individual, e não poderá ser imposta à gestante que fizer a escolha pela não vacinação qualquer restrição de direitos em razão dela." (g.n.)



UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS

- •O retorno das empregadas gestantes não imunizadas ficou condicionado a assinatura de termo de responsabilidade e comprometimento com todas as medidas preventivas adotadas pelo empregador.
- •Recomenda-se que a gestantes utilizem máscaras no exercício de suas funções, especialmente aquelas não imunizadas.

VETOS PRESIDENCIAIS

- •PL 2.058/2021 Incompatibilidade com trabalho remoto gestantes não imunizadas: Gravidez de risco recebimento de salário maternidade.
- •Transferência aos empregadores do ônus de pagamento das trabalhadoras gestantes que não detinham funções compatíveis ao teletrabalho e ficaram afastadas durante o período da pandemia.
- ·Os empregadores poderão tentar reparação financeira no âmbito judicial.



DEMAIS TEMAS JÁ ABORDADOS

- Reforma Tributária
- PEC 110 Tributação nacional sobre o consumo (IVA-Dual)
- PL 3887 Reforma da tributação federal sobre o consumo (CBS)
- PL 2337 Reforma do IR
- □Parecer COSIT nº 10 Exclusão do ICMS da base de entrada para fins de limitação dos créditos de PIS e COFINS;
- Bonificações em dinheiro pagas pelas indústrias
- □Subvenções para investimento
- ■MEI Caminhoneiros







O QUE SÃO?



Adiante utilizaremos a abreviatura MIP's para identificar: Medicamentos Isentos de Prescrição.





Define os <u>MIP's</u> como medicamentos disponibilizados sem prescrição, aprovados pelas autoridades sanitárias para tratar sintomas e males menores.





Dos Benefícios dos MIP's





MEDICAMENTOS ISENTOS DE PRESCRIÇÃO BENEFÍCIOS DOS MIP'S





Sistema Único de Saúde -SUS





MIP's





FARMÁCIAS DE TODO O BRASIL

Saúde Pública

- ↑ ADESÃO AO TRATAMENTO
- ↓ N° DE

 CONSULTAS
- **↓** Custos

Sociedade

- MELHORIA NA
 SAÚDE PÚBLICA
- PRODUTIVIDADE
- MORTES PREMATURAS

Farmácias

- ÊNFASE NO PAPEL DO

 FARMACÊUTICO E NA

 PROMOÇÃO DA SAÚDE
- QUALIDADE DOS PRODUTOS

Pacientes

- AUTOCUIDADO EFETIVO
- ↑ EDUCAÇÃO

Médicos

- TEMPO PARA

 TRATAR CASOS

 MAIS SÉRIOS
- Nº DE CONSULTAS



Benefícios dos MIP's



Melhor qualidade de vida para os pacientes e seus familiares, visando o caráter preventivo, como vitaminas, antioxidantes, etc;



Direito da pessoa de forma autônoma atuar sobre a própria saúde (liberdade);



Maior seguridade para com o bem estar e o atendimento célere do Paciente.





TRATAMENTO QUE OS MIP'S ENGLOBAM





Os MIP's ajudam a manter o bem estar de forma célere, de forma que tratam incômodos comuns como:

- Dores de cabeça;
- Acidez estomacal, azia;
- Febre;
- Tosse;
- Prisão de ventre;
- Aftas;
- Dor de garganta;
- Assaduras;
- Congestão nasal.





Linha do tempo e Realidade Contextual dos MIP's e acesso farmacêutico no Brasil







LINHA TEMPORAL DOS MIP'S NO BRASIL



Década de 1970: <u>A Lei 5.991/73</u> em seu Artigo 6º determinou que a venda de medicamentos só poderia ser realizada em:

- a) Farmácias
- b) Drogarias
- c) Postos de Medicamento e Unidades Volantes
- d) Dispensário de Medicamentos



Década de 1990



Fernando Henrique Cardoso

Através da MP 1.027/95 regularizou que a venda fosse realizada em outros estabelecimentos, como supermercados, armazéns, lojas de conveniência e empórios.

2004



Publicou decisão contrária à venda dos medicamentos nos supracitados estabelecimentos, cessando a distribuição e retornando as vendas conforme a Lei 5.991/73.



REALIDADE CONTEXTUAL DOS MIP'S NO BRASIL





Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA Reconheceu através da <u>RDC nº</u> <u>98/16 da ANVISA</u>



- I. segurança ao consumidor;
- II. sintomas identificáveis;
- III. utilização por curto período de tempo;
- IV. ser manejável pelo paciente;
- V. apresentar baixo potencial de risco;
- VI. não causam dependência.







Atualmente os MIP's, de forma regularizada, permanecem somente comercializados em Farmácias, Postos de Medicamentos ou Unidades equiparadas.





REALIDADE CONTEXTUAL DOS MIP'S NO BRASIL



República Federativa do Brasil



Brasil conta com:

- 89 mil farmácias privadas
- 10.7 mil estabelecimentos públicos

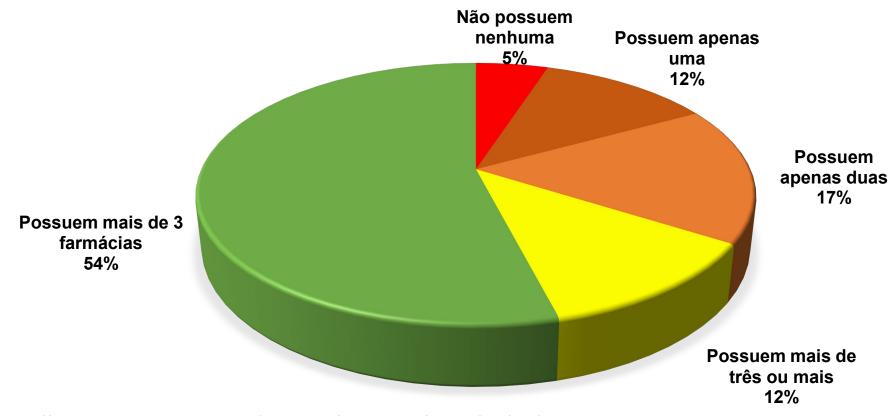
Totalizando 99,7 mil farmácias

O país conta com aproximadamente 214 milhões de habitantes, divididos em 5.565 cidades, desta forma há baixa capilaridade, bem como pouca probabilidade de atendimento pleno a todos os brasileiros, pelas Farmácias ou equiparados.



CIDADES COM ACESSO À FARMÁCIAS





Fonte: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/08/24/venda-de-remedio-sem-prescricao-medica-sera-discutida-na-cas





Legislação





LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS APLICÁVEIS AOS MIP'S



Atualmente o Brasil

<u>NÃO</u> possui

Legislação própria

para MIP's, apenas

se é considerado

Legislações Aplicáveis

Lei nº 5.991/73

Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos.

Lei nº 9.782/99

Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Lei nº 6.360/76

Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos.



DO PROJETO DE LEI QUE FLEXIBILIZA A VENDA DOS MIP'S



PL 1774/2019

Autor: Glaustin Fokus - PSC/GO

Data da apresentação: 26/03/2019

Ementa: Acrescenta o §2º ao art. 6º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para autorizar os supermercados e

estabelecimentos similares a dispensarem medicamentos isentos de prescrição.

Situação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Proposição Numeração Antiga: /

Atualmente está em análise o Projeto de Lei 1774/19 que dispõe sobre a flexibilização dos pontos de venda dos MIP's.









Último andamento do Projeto de Lei da flexibilização de vendas dos MIP's



Data	Ação
18/08/2021	SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF) Aprovado requerimento n. 280/2021 da Sra. Adriana Ventura que requer a realização de Reunião de Audiência Pública para debater sobre a venda de medicamentos isentos de prescrição em supermercados, tratada no PL 1.774/2019.

Foi debatido em Audiência Pública a apresenta forte APROVAÇÃO, para flexibilização de vendas



Consideração enfatizada pela <u>Sra.</u> <u>Deputada Adriana</u> <u>Ventura</u> em Audiência "Porque eu posso comprar quantas aspirinas eu quiser, que não serei abordada nem no caixa e nem em lugar nenhum pelo farmacêutico que está lá dentro".

Consideração
enfatizada pelo
Representante da
Associação Brasileira
de Indústria de
Medicamentos

"Os MIPs são considerados uma ferramenta acessível para o autocuidado, pois permitem a otimização de recursos dentro do sistema de saúde"





Benefícios da Aprovação de Venda flexibilizada de MIP's.





BENEFÍCIOS DA VENDA FLEXIBILIZADA DE MIP'S









- Retirada do Monopólio de vendas desses Medicamentos da Farmácia.
- Fim da venda limitada de Medicamentos Básicos.
- Fim do alto custeio da Saúde Pública.
- Fim da limitação na compra de Medicamentos em cidades que não possuem farmácias.

- Aumento do giro capital e econômico de supermercados brasileiros.
- Crescimento dos micro e pequenos estabelecimentos que poderão incrementar suas vendas com os MIPs.
- Major acessibilidade a medicamentos de tratamento básico à toda população brasileira.
 - Maior recolhimento de impostos aos cofres públicos e Geração de Empregos



CAPACITAÇÃO PARA VENDA DE MIP'S



Os Atacadistas, Distribuidores e Supermercados

brasileiros possuem:

capacidade técnica e operacional para comercialização dos <u>MIP's.</u>

> Pessoal preparado, devido ao costume do manejo de produtos perecíveis.

Capacidade de distribuição e armazenamento de <u>MIP's.</u>

Alto investimento no desenvolvimento de seu negócio.

Ampla quantidade de Postos de Venda e Alcance à População em geral.





Considerações Finais





Considerações Finais







O grande ponto que obsta a evolução e a aprovação da venda flexibilizada dos MIP's é a argumentação que se faz necessário a presença do farmacêutico.

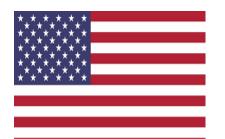


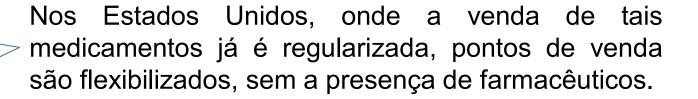
Porém com o avanço do *E-commerce*, diversas pessoas já compram medicamentos básicos sem nem mesmo falar com a figura do farmacêutico, aplicando o que seria o futuro da flexibilização da venda dos <u>MIP's</u>.



EXEMPLOS EM OUTROS PAÍSES











Diversos supermercados, mercearias e empórios comercializam os MIPS. São exemplos, o Wallmart, Super Target, Publix, Sam's Club, Dollar Tree, Whole Foods Market, entre outros.





OBRIGADO!